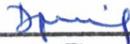


**DECRETO Nº 143, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 28 / 10 / 2021

  
Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Dispõe sobre medidas de proteção à vida, no âmbito do Município de Goiás/GO, com finalidades de prevenção do contágio e de combate à propagação da Corona-vírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Poder Público de promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade, atuando na prevenção do contágio e no combate à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência da constante e ainda imprevisível evolução ou involução da demanda de serviços de saúde, em decorrência da contaminação pela Corona-vírus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 35/2021, de 28 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão e da cidadã o direito fundamental de maior proteção constitucional, sendo dever do Poder Público, em situações excepcionais, agir com uso do seu poder de polícia administrativa, ordenando atividades e dispendo sobre as penalidades por infração às suas leis e regulamentos, nos termos do art. 11, XXXIX, XLV e XLVI, da Lei Orgânica do Município de Goiás, adotando todas as ações necessárias, incluídas as de natureza restritiva a outros direitos, para a salvaguardar o direito à vida; e

**CONSIDERANDO** que as medidas estabelecidas neste decreto têm por finalidade essencial a proteção da coletividade,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam terminantemente proibidas, até o dia **18 de novembro de 2021**, as seguintes atividades:

I - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvado o caso de necessidade de acompanhamento a criança, desde que devidamente autorizado pelo médico responsável;



II- eventos privados de qualquer natureza em logradouros públicos, desde que presenciais, que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19, ressalvados os precedidos de autorização expressa da autoridade sanitária municipal, por meio de Nota Técnica específica, solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da previsão do respectivo evento;

III - consumo de bebida alcoólica em logradouro público, entre 01h (uma hora) e 06h (seis horas);

IV - utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Entende-se por aglomeração a reunião de 4 (quatro) ou mais pessoas em um espaço inferior a 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

**Art. 2º** As atividades comerciais, industriais e de serviços poderão funcionar nos horários regulares, obedecendo todos os protocolos sanitários específicos.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das disposições contidas nos protocolos sanitários ensejará a suspensão cautelar do alvará de funcionamento, até a sua fiel observância, sem prejuízo da respectiva multa definida neste Decreto.

**Art. 3º** Os restaurantes, espaços de eventos, bares, botequins e similares, poderão funcionar diariamente, devendo permanecer fechados entre 01h (uma hora) e 06h (seis horas), sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

I - encerramento de toda e qualquer apresentação cultural e/ou artística, bem como venda de bebidas alcoólicas após à 00h (zero hora);

II - proibição de consumo de bebidas após 00h30m (zero hora e trinta minutos).

**Art. 4º** Os restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis poderão funcionar, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas, desde que observado:

I - encerramento de toda e qualquer apresentação cultural e/ou artística, bem como venda de bebidas alcoólicas após à 00h (zero hora);

II - proibição de consumo de bebidas após 00h30m (zero hora e trinta minutos);

III - funcionamento apenas no modo *drive-thru* e/ou *take-away*, entre 01h (uma hora) e 06h (seis horas).

**Art. 5º** As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, devem:

I - vedar o acesso, aos seus estabelecimentos, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam usando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas à base de 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários, recepção, balcão, saída, corredor de acesso à linha de produção, refeitório, área de vendas etc.;

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material.

**Art. 6º** Fica determinado o “**toque de consciência**”, que consiste no recolhimento domiciliar compulsório, diariamente, a partir da **01h (uma hora) até às 06h (seis horas)**, em todo o território do Município de Goiás/GO, ficando proibida a circulação de pessoas em qualquer logradouro público municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição descrita no caput deste artigo, a circulação de líderes religiosos assim reconhecidos por suas denominações, correios e profissionais de imprensa, em efetivo exercício de trabalho, bem assim o cidadão ou cidadã que busca ou presta serviço de urgência/emergência.

**Art. 7º** O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização Municipal (Vigilância Sanitária, posturas ou outra), ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

**§ 1º** O cidadão encontrado em via pública, sem o uso de máscara de proteção facial, será autuado e multado no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**§ 2º** O estabelecimento comercial que descumprir as orientações previstas nos protocolos sanitários municipais será autuado e multado no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos Reais) e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da sua interdição pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

**§ 3º** Consumir bebida alcoólica, em via pública, no horário vigente do toque de consciência, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo.

**§ 4º** Utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos Reais), sem prejuízo da apreensão do respectivo equipamento.



§ 5º O descumprimento do exposto no art. 6º ensejará autuação e multa pecuniária no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos Reais), sem prejuízo da lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

§ 6º O não pagamento das multas impostas, no prazo assinalado, ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na Dívida Ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art.8º** Fica determinada a realização de operações fiscalizatórias em toda a extensão territorial do Município de Goiás/GO, que poderá contar com a cooperação da Vigilância Sanitária Estadual, dos municípios circunvizinhos e o auxílio de força policial, para fazer valer as medidas restritivas em vigor, podendo promover bloqueio e/ou instalação de barreira sanitária.

**Art. 9º** Qualquer denúncia acerca de possível desobediência a qualquer parte deste Decreto poderá ser realizada por meio do **telefone (62) 99966-0290** ou com acionamento do número **190** da Polícia Militar.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor no dia **30 de outubro de 2021 e vigorará até 18 de novembro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pela pandemia da COVID-19, sendo que eventual omissão deste decreto poderá ser sanada por meio de nota técnica expedida pela autoridade sanitária municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouveia*  
Prefeito de Goiás